



GABINETE
DO
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO REFERENCIA

(X) LICITAÇÃO

() COMPRA DIRETA

1 - NÚMERO: 015/2023

1.1 - GABINETE DO PREFEITO

1.1.1 - SOLICITANTE: UILSON JOSÉ DA SILVA

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
() Equipamento de
() Equipamento de TI
() Consultoria/Assessor
() Despesa de Custeio
(X) Bens de Consumo

3 - ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I - Especificação Técnica	() Sim	(x) Não
II - Aspectos Gerais	() Sim	(x) Não

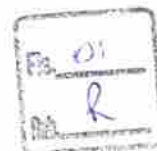
4 - Objeto:

Solicito que seja providenciada a contratação de empresa fornecedora de combustível, para Abastecimento na cidade de Cuiabá-MT, de acordo com Tabela abaixo.

Item	Cod.TCE/MT	Quantidade	Descrição do produto
1	149108-3 COD. 37	5.000,000	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.(CUIABA/MT.)
2	0000758 COD. 37	10.000,00	Combustível - Óleo Diesel S10 (Cuiabá), utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.(CUIABA/MT.)

5 - Justificativa (s) técnica:

Será de extrema necessidade contratar empresa para realizar o abastecimento de combustível, gasolina comum e Diesel B S10 para o veículo desta Secretaria, possibilitando assim a continuidade às viagens oficiais realizadas por servidores da mesma em rotinas de trabalho, cuidando dos interesses do Município.



6 - Resultados Esperados:



GABINETE
DO
PREFEITO

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO**

Que a contratação da empresa para o abastecimento permita que o veículo continue em funcionamento, atendendo às necessidades desta Administração.

7- Prazo:

A contratação deverá ser imediata após o recebimento do Termo de Referência.

8 - Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

Proj./Ativ.: 2001- Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito

Despesa: 139- Material de Consumo.

Fonte: 3.3.90.30.00.00.00 0999

Recurso: Próprio.

9 - Fiscal do Contrato:

Responsável pelo recebimento da mercadoria

10 - Condições de entrega

Imediato

11 - Garantia

Nova Lacerda, 01 de junho de 2023.

**UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



Recebida em: 01/06/23	Assinatura:
--------------------------	-----------------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO REFERENCIA

(X) LICITAÇÃO

() COMPRA DIRETA

1 - NÚMERO: 044/2023

1.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1 - SOLICITANTE: ADRIANA RINADI SILVA

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

() Capacitação

() Equipamento de

() Equipamento de TI

() Consultoria/Assessor

() Despesa de Custeio

(X) Bens de Consumo

3 - ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I - Especificação Técnica	() Sim	(x) Não
II - Aspectos Gerais	() Sim	(x) Não

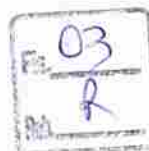
4 - Objeto:

Solicito que seja providenciada a contratação de empresa fornecedora de combustível, para Abastecimento na cidade de Cuiabá-MT, de acordo com Tabela abaixo.

Item	Cod.TCE/MT	Quantidade	Descrição do produto
1	149108-3 (CÓD.37)	3.000,000	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.(CUIABA/MT)

5 - Justificativa(s) Técnica:

Será de extrema necessidade contratar empresa para realizar o abastecimento de combustível, gasolina comum para o veículo desta Secretaria, possibilitando assim a continuidade às viagens oficiais realizadas por servidores da mesma em rotinas de trabalho, cuidando dos interesses do Município.



6 - Resultados Esperados:

Que a contratação da empresa para o abastecimento permita que o veículo continue em funcionamento, atendendo às necessidades da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7- Prazo:

A contratação deverá ser imediata após o recebimento do Termo de Referência.

8 - Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

Proj./Ativ.: 2009- Manutenção do Dep. de Administração e Recursos Humanos

Despesa: 172 - Material de Consumo.

Fonte: 3.3.90.30.00.00.00 0999

Recurso: Próprio.

9 - Fiscal do Contrato:

Responsável pelo recebimento da mercadoria

10 - Condições de entrega

Imediato

Nova Lacerda, 02 de junho de 2023.

Adriana Rinaldi Silva
Secretaria de Administração

Recebida em:	Assinatura:
02/06/23	Juanice Gomes



TERMO REFERENCIA

(x) LICITAÇÃO () COMPRA DIRETA

1 – NÚMERO: 75

1.1 – Secretaria de Obras

1.1.1 – SOLICITANTE: Joventino Amadeu Dalabeneta

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
() Equipamento de Apoio
() Equipamento de TI
() Consultoria/Assessoria
() Despesa de Custeio
() Prestação de Serviço
(x) Bens de Consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	() Sim	(x) Não
II – Aspectos Gerais	() Sim	(x) Não

4 – Objeto:

Solicito que seja providenciado o processo licitatório do item abaixo para abastecimento em Cuiabá:

Quantidade	Cod. TCE/MT	Unidade	Especificação do Produto
1.000,00	0000758	Lts	Óleo combustível - diesel, s-10

5 – Justificativa(s) Técnica:

A contratação de empresa para fornecimento de combustível aos veículos da secretaria de obras se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas dentro e fora do município.

6 – Resultados Esperados:

Esperamos que os objetos a ser adquirido seja de qualidade.

7 – Prazo

Os itens acima deverão ser entregues perante o recebimento da ordem de fornecimento.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais

09 – Fiscal do Contrato: Volmir Ribeiro Moraes

10 – Condições de entrega

O abastecimento será feito no posto.



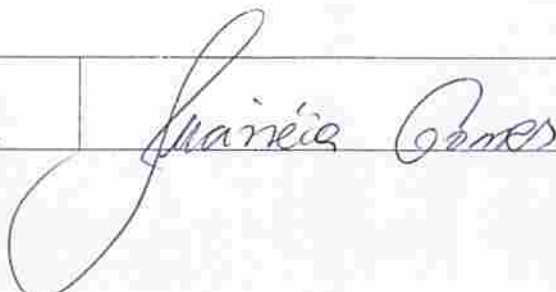
11 – Garantia

Que a empresa a fornecer o combustível esteja dentro das normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo), possuindo qualidade e garantia.

Nova Lacerda, 30 de Maio de 2023.



Joventino Amadeu Dalabeneta
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Protocolo: <u>3015123</u>	
------------------------------	---





TERMO REFERENCIA

(X) LICITAÇÃO

() COMPRA DIRETA

1 - NÚMERO: 153/2023

1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.1 - SOLICITANTE: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
() Equipamento de Apoio
() Despesa de Custeio
() Aquisição de Equipamento e Material Permanente
(X) Material de Consumo

3 - ANEXOS:

NOME DO	APLICÁVEL	
I - Especificação Técnica	(x) Sim	() Não
II - Aspectos Gerais	(x) Sim	() Não

4 - Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a Contratação Empresa para fornecimento de combustível de acordo com o anexo I para utilizar nos veículos da secretaria municipal de saúde.

5 - Justificativa (s) técnica:

A aquisição de combustível se faz necessário para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde no transporte de servidores em serviço e pacientes em consultas eletivas e de urgência.

6 - Resultados Esperados:

Atender as necessidades nas locomoções da secretaria e garantir melhor atendimento a população, o transporte em consultas e exames eletivos e atendimento de urgência e emergência, visando garantir a integralidade da atenção e garantir um atendimento de saúde de qualidade.

7 - Prazo:

O item acima deverá ser entregue no prazo de estabelecido no contrato.

8 - Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, respeitando as cláusulas do contrato.

9 - Condições de entrega:

Deverá ser realizado o abastecimento na empresa contratada, conforme contrato.

10 - Garantia: Garantia de 1 ano.





ANEXO I - COMBUSTIVEL CUIABA/MT

Proj/Ativ.: Proj. Atividade: 2.104 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade.

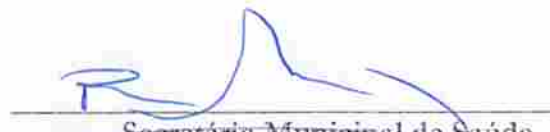
Item	COD. TCE/MT	Combustível	Quant. em Litros
01	0000758	Óleo combustível - diesel, S-10	30.000 litros
03	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	30.000 litros

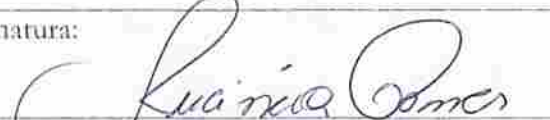
Proj/Ativ.: Proj. Atividade: 2.098 - Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Item	COD. TCE/MT	Combustível	Quant. em Litros
01	0000758	Óleo combustível - diesel, S-10	10.000 litros
03	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	10.000 litros

Proj/Ativ.: Proj. Atividade: 2.098 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde

Item	COD. TCE/MT	Combustível	Quant. em Litros
01	0000758	Óleo combustível - diesel, S-10	10.000 litros
03	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.	10.000 litros


Secretário Municipal de Saúde
Rinaldo Miranda Constanci

Recebi em: 07/05/23	Assinatura: 
------------------------	---

Nova Lacerda- MT, 06 de Junho de 2023.





PREFEITURA M. DE NOVA LACERDA
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO
NOVA LACERDA- MT

PMNL

Fls _____

Ass: _____

TERMO REFERENCIA

(X) LICITAÇÃO

() COMPRA DIRETA

1-NÚMERO: 022

1.1 – Secretaria Municipal de Educação

1.1.1 – SOLICITANTE: João Martins de Oliveira

2- CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
- () Equipamento de TI
- () Consultoria/Assessoria
- () Despesa de Custeio
- () Prestação de Serviço
- (x) Bens de Consumo

3 – ANEXOS:

NOMEDOANEXO	APLICÁVEL	
I –Especificação Técnica	(x)Sim	() Não
II– Aspectos Gerais	(x)Sim	() Não

4 – Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar uma licitação para o Fornecimento de Combustível para atender à demanda dos veículos desta Secretaria quando estiverem à serviço de Nova Lacerda à Cuiabá.

TABELA DE COMBUSTÍVEL

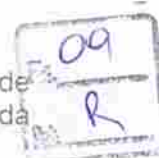
Item	Cod. TCE/MT	Quantidade	Descrição
1	149109-1	500 L	Combustível - óleo diesel, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da anp
2	0000758	4.000 L	Óleo combustível - diesel, S-10

5 – Justificativa(s) Técnica:

A aquisição dos combustíveis decorre da necessidade de deslocamento de funcionários quando em desenvolvimento e funcionamento de suas atribuições em outros municípios.

6 – Resultados Esperados:

Que a aquisição esteja de acordo com a necessidade da Secretaria, com o intuito de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.





PREFEITURA M. DE NOVA LACERDA
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO
NOVA LACERDA- MT

PMNL

Fls _____

Ass: _____

7 – Prazo

Imediato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo responsável, até o dia 20 do mês subsequente.

2.036- Manutenção do Departamento de Educação

Despesa: 333

Fonte: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500– Material de consumo

Recurso: 25%

9 – Fiscal do Contrato:

Responsável pelo recebimento da mercadoria

10 – Condições de entrega

A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do servidor autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

11 – Garantia

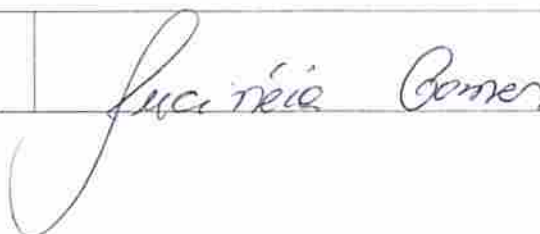
Se qualquer tempo, vierem observar qualquer tipo de dano ao material, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei vigente.

Nova Lacerda, 05 de maio de 2023.

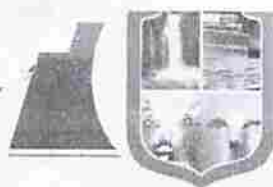

João Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 001/2021

Protocolo:

05 105 123


Luciana Gomes





PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Único Futuro Certo | Gestão 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
socialadm@novalacerda.mt.gov.br**TERMO REFERENCIA**☒ LICITAÇÃO☐ COMPRA DIRETA**1 – NÚMERO: 061/2023****1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****1.1.1 – SOLICITANTE: CARLIANE TAFAREL SILVA****2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

- ☐ Capacitação
- ☐ Equipamento de Apoio
- ☐ Equipamento de TI
- ☐ Consultoria/Assessoria
- ☐ Despesa de Custeio
- ☒ Material de Consumo
- ☐ Prestação de Serviços

3 – Anexos:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	☒ Sim	☐ Não
II – Aspectos Gerais	☒ Sim	☐ Não

4 – Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a abertura de processo licitatório para futura aquisição de combustível para o município de Cuiabá conforme o anexo abaixo.

5 – Justificativa (s) Técnica:

No âmbito do desenvolvimento desta secretaria de Assistência Social os produtos a serem licitados fazem-se necessários a aquisição de combustível no município de Cuiabá para atender e manter os veículos desta Secretaria no qual atende a mesma o Cras e o Conselho Tutelar.

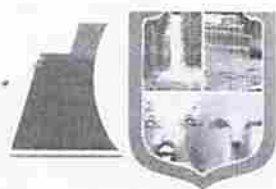
6 – Resultados Esperados:

Receber produtos de qualidade e no tempo programado para atender as atividades.

7 – Prazo:

Os produtos deverão ser fornecidos no dia e hora em que o servidor solicitar, mediante a apresentação de requisição para não comprometer as atividades em andamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

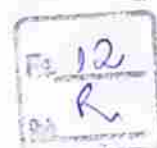
União: Futuro Certo | Gestão 2017-2020

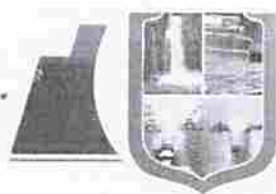
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
socialadm@novalacerda.mt.gov.br**Anexo I:****Proj./Ativ: 2.044 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Cidade: Cuiabá – MT.			
Item	Cod.TCE/MT	Quantidade	Especificação dos Produtos:
1	00022479	500	Combustível - etanol, comum, automotivo, produzido de acordo com legislação vigente da ANP.
2	149108-3	2.000	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.

Proj./Ativ: 2.045 – Manutenção e Encargos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cidade: Cuiabá – MT.			
Item	Cod.TCE/MT	Quantidade	Especificação dos Produtos:
1	00022479	500	Combustível - etanol, comum, automotivo, produzido de acordo com legislação vigente da ANP.
2	149108-3	500	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

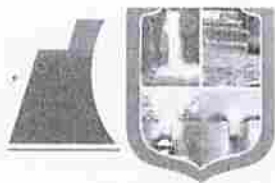
Unidos Fazem Certo - Gestão 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
socialadm@novalacerda.mt.gov.br

Proj./Ativ: 2.064 – Manutenção e Encargos do CRAS.

Cidade: Cuiabá – MT.			
Item	Cod.TCE/MT	Quantidade	Especificação dos Produtos:
1	149108-3	500	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Unidade Fullera Cerjo | Gestor 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
socialadm@novalacerda.mt.gov.br



8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, até dia 20 do mês subsequente, respeitando as cláusulas do contrato.

9 – Gestor do Contrato:

Responsável pelo recebimento da mercadoria.

10 – Condições de entrega:

O produto será retirado pelo solicitante diretamente na empresa fornecedora mediante a apresentação da requisição.

11 – Garantia:

Se, a qualquer tempo vier a observar tipo de dano ao produto, ou desconformidade com sua especificação, a secretaria deverá ser ressarcida, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da lei pertinente.

Nova Lacerda- MT, 19 de Junho de 2023.

Carliane Tafarel Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2017

Recebi em:

Assinatura:

19/07/2023





TERMO REFERENCIA

☒ LICITAÇÃO

☐ COMPRA DIRETA

1 – NÚMERO: 022/2023

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1.1.1 – SOLICITANTE: Valdemarcio de Souza

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

☐ Capacitação

☐ Equipamento de Apoio

☐ Despesa de Custeio

☐ Aquisição de Equipamento e Material Permanente

☒ Material de Consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	☒ Sim	☐ Não
II – Aspectos Gerais	☒ Sim	☐ Não

4 – Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a Contratação Empresa para fornecimento de combustível de acordo com o anexo I para utilizar nos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

5 – Justificativa (s) técnica:

A aquisição de combustível se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no serviço aos agricultores do município.

6 – Resultados Esperados: Que a contratação esteja de acordo com a necessidade da secretaria, com o intuito de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública

7– Prazo:

O item acima deverá ser entregue no prazo de estabelecido no contrato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, respeitando as cláusulas do contrato.

9 – Gestor do Contrato:

10 – Condições de entrega: O serviço de manutenção e troca de peças deverá ser executado no local de instalação do equipamento ou na empresa contratada.

11 – Garantia: Garantia de 1 ano.

Nova Lacerda, 19 de Junho 2023.





Valdemarcio de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 007/2021

Recebido em: 19/07/23

Assinatura:

ANEXO I – COMBUSTIVEL CUIABÁ/MT

Proj./Ativ.: 2.048 – Manutenção e encargos da Sec. Adj. De Desenvolvimento rural.

Dotação nº: 3.3.90.39.00.00.00.0500 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Fonte do Recurso: 395;

Recurso: Próprio.

ITE M	COD. TCE/MT	COMBUSTÍVEL	QUANT.
01	0000758	Óleo combustível - diesel, s-10, (cód.: 37). (Cuiabá/MT).	2000 litros
02	149108-3	Combustível - gasolina, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP, (cód.: 37). (Cuiabá /MT).	1.500 litros
03	00022479	Cobustível – Etanol, comum, automotivo, produzido de acordo com legislação vigente da ANP. (Cuiabá /MT).	300 litros



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 461/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 10

Folha 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Código da Dotação :
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Nome do Solicitante: UILSON JOSÉ DA SILVA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5000	l.	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0041)	0,0000	0,00
2	10000	l.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: UILSON JOSÉ DA SILVA

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.



Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 462/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 55

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 180 - Manut.d Depart. d Adminis. e Recur.Human
Órgão: 13 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 2 - Departamento de Administração e Recursos Humanos
Nome do Solicitante: ADRIANA RINALDI DA SILVA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.
Código da Dotação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	3000	1.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUN, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABA) (23-01-0036)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: ADRIANA RINALDI DA SILVA

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 463/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 65

Folha 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 33 - Manut. da Secre. Adj. de Frotas e Est. V Código da Dotação :
Órgão: 4 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 4 - Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Nome do Solicitante: JOVENTINO AMADEU DALBENETA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1000	l.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, 9-10, (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: JOVENTINO AMADEU DALBENETA

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 464/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 26

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 109 - Manut.das Ações de Média e Alta Complexi Código da Dotação :
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	30000	1.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0038)	0,0000	0,00
2	30000	1.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec.Mun.Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 465/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 8

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 102 - Manut. da Vig. Epidemiologica Código da Dotação :
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI
Local de Entrega: Secretaria de Saúde - Rua 16 de Julho, 815
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10000	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
2	10000	l.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 466/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 23

Folha: 1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 97 - Manut. da Secretaria de Saúde Código da Dotação :
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10000	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABA) 23-01-00391	0,418000	
2	10000	l.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, B-10, (CUIABA) 01-01-00391	0,6600	
				Preço Total:	0,00

Solicitante: RINALDO MIRANDA CONSTANCI

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 467/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 44

Folha 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 64 - Manutenção do Departamento de Educação Código da Dotação :
Órgão: 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 3 - Departamento de Educação
Nome do Solicitante: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ANTONIO CARLOS AMARAL
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1.	500	1.	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABA) (23-01-0041)	0,0000	0,0000
2.	4000	1.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, (CUIABA) (23-01-0039)	0,0000	0,0000
Preço Total:					0,00

Solicitante: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 470/2023

Data: 20/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 39

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 116 - Manut. do Fundo Mun. de Assis. Social Código da Dotação :
Órgão: 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	500	l.	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP (23-10-0001)	0,0000	0,00
2	2000	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0038)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA

Nova Lacerda, 20 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 471/2023

Data: 20/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 18

Folha 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 117 - Manut. do Fundo Mun. dos Direitos D Cria
Órgão: 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

Código da Dotação :

Identificação:

Objetos:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	500	l.	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP (23-10-0001)	0,0000	0,00
2	500	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0036)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA

Nova Lacerda, 20 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 472/2023

Data: 20/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 23

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 118 - Manut. das Atividades do CRAS. Código da Dotação :
Órgão: 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social
Nome do Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	500	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUN, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0038)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: CARLIANE TAFAREL SILVA

Nova Lacerda, 20 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 468/2023

Data: 19/06/2023

Nr. por Centro de Custo: 32

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 134 - Manut. da Sec. Adj. d Desenv. Rural Código da Dotação :
Órgão: 8 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: 1 - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural
Nome do Solicitante: VALDEMARCIO DE SOUZA
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA -
Destinação: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	300	l.	COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, AUTOMOTIVO, PRODUZIDO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP (23-10-0001)	0,0000	0,00
2	1500	l.	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICAÇÃO COMUM, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP. (CUIABÁ) (23-01-0038)	0,0000	0,00
3	2000	l.	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, (S-10), (CUIABÁ) (23-01-0039)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: VALDEMARCIO DE SOUZA

Nova Lacerda, 19 de Junho de 2023.

Silvana S. Ribeiro - Sec. Mun. Planejamento

14/07/2023	23/07/2023	FIGUEIRAS	ILUMAS	OLIO D'ESAL	8	RS	3,02	0,377	4,35	3,64
14/07/2023	23/07/2023	RIO GRANDE DO SUL	PONTO ALEGRE	OLIO D'ESAL	10	RS	3,22	0,375	4,48	3,74
14/07/2023	23/07/2023	RIO GRANDE DO SUL	PONTO ALEGRE	OLIO D'ESAL	10	RS	3,32	0,442	4,57	3,82
14/07/2023	23/07/2023	ACRE	RIO BRANCO	OLIO D'ESAL	11	RS	3,84	0,334	5,02	3,69
14/07/2023	23/07/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLIO D'ESAL	12	RS	4,99	0,173	4,38	3,71
14/07/2023	23/07/2023	BAHIA	SALVADOR	OLIO D'ESAL	2	RS	3,19	0,401	4,76	3,53
14/07/2023	23/07/2023	MARANHAO	SAO LUIS	OLIO D'ESAL	6	RS	4,62	0,107	4,43	3,90
14/07/2023	23/07/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	OLIO D'ESAL	12	RS	4,57	0,444	4,43	3,97
14/07/2023	23/07/2023	PAU	TERESINA	OLIO D'ESAL	14	RS	3,90	0,170	5,13	3,99
14/07/2023	23/07/2023	ESPÍRITO SANTO	VITORIA	OLIO D'ESAL	1	RS	4,88	0,300	5,95	4,79
14/07/2023	23/07/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	OLIO D'ESAL	5	RS	4,57	0,312	4,05	3,79
14/07/2023	23/07/2023	PARA	ST. LEM	OLIO D'ESAL	15	RS	3,17	0,107	4,48	3,88
14/07/2023	23/07/2023	MIRAS ELIAS	ELIO HENRIQUE	OLIO D'ESAL	18	RS	4,81	0,310	4,62	3,94
14/07/2023	23/07/2023	RORAIMA	BOA VISTA	OLIO D'ESAL	14	RS	3,32	0,496	3,45	3,80
14/07/2023	23/07/2023	GOIAS	GOIAS	OLIO D'ESAL	15	RS	3,90	0,388	4,48	3,85
14/07/2023	23/07/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLIO D'ESAL	13	RS	4,06	0,183	4,43	3,63
14/07/2023	23/07/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLIO D'ESAL	9	RS	4,34	0,111	4,67	3,71
14/07/2023	23/07/2023	PARANÁ	CURITIBA	OLIO D'ESAL	30	RS	4,34	0,107	4,57	3,90
14/07/2023	23/07/2023	SANTA CATARINA	FLORESTA	OLIO D'ESAL	6	RS	3,72	0,393	4,89	3,45
14/07/2023	23/07/2023	CEARA	HORTALIZA	OLIO D'ESAL	34	RS	4,37	0,311	4,54	3,83
14/07/2023	23/07/2023	GOIAS	GOIAS	OLIO D'ESAL	31	RS	4,48	0,175	4,38	3,68
14/07/2023	23/07/2023	PARANÁ	GOIAZINHA	OLIO D'ESAL	11	RS	4,73	0,113	4,62	3,83
14/07/2023	23/07/2023	AMAPA	MACAPA	OLIO D'ESAL	8	RS	3,19	0,449	3,05	3,54
14/07/2023	23/07/2023	ALAGOAS	MACEIO	OLIO D'ESAL	6	RS	4,81	0,309	4,15	3,73
14/07/2023	23/07/2023	AMAZONAS	MANAUS	OLIO D'ESAL	12	RS	4,88	0,171	5,72	3,53
14/07/2023	23/07/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLIO D'ESAL	14	RS	3,23	0,368	4,48	3,55
14/07/2023	23/07/2023	TOCANTINS	ALMAS	OLIO D'ESAL	16	RS	3,03	0,242	4,47	3,49
14/07/2023	23/07/2023	RIO GRANDE DO SUL	PONTO ALEGRE	OLIO D'ESAL	22	RS	3,02	0,347	4,76	3,89
14/07/2023	23/07/2023	RONDOMA	PONTO ALEGRE	OLIO D'ESAL	17	RS	3,34	0,423	4,89	3,72
14/07/2023	23/07/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	OLIO D'ESAL	25	RS	4,71	0,324	4,34	3,79
14/07/2023	23/07/2023	ACRE	RIO BRANCO	OLIO D'ESAL	12	RS	3,91	0,109	5,34	3,98
14/07/2023	23/07/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLIO D'ESAL	18	RS	4,02	0,244	4,39	3,66
14/07/2023	23/07/2023	BAHIA	SALVADOR	OLIO D'ESAL	14	RS	3,99	0,317	4,34	3,53
14/07/2023	23/07/2023	MARANHAO	SAO LUIS	OLIO D'ESAL	18	RS	4,78	0,188	4,58	3,23
14/07/2023	23/07/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	OLIO D'ESAL	113	RS	5,05	0,343	4,10	3,94
14/07/2023	23/07/2023	PAU	TERESINA	OLIO D'ESAL	22	RS	4,94	0,157	4,19	3,53
14/07/2023	23/07/2023	ESPÍRITO SANTO	VITORIA	OLIO D'ESAL	8	RS	3,75	0,474	4,35	3,99

29
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/06/2023 a 14/08/2023)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 23-01-0038 - COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM, (CUIABÁ)									
282/2023	20/06/2023		1	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e - (6623)	ANP	57.500,000	5,5900	321.425,00	Sim ***
Preço Médio -->							5,5900	321.425,00	
Material: 23-01-0039 - OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10, (CUIABÁ)									
282/2023	20/06/2023		2	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e - (6623)	ANP	67.000,000	5,2100	349.070,00	Sim ***
Preço Médio -->							5,2100	349.070,00	
Material: 23-01-0041 - COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL COMUM, (CUIABÁ)									
282/2023	20/06/2023		3	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e - (6623)	ANP	5.500,000	5,1900	28.545,00	Sim ***
Preço Médio -->							5,1900	28.545,00	
Material: 23-10-0001 - COMBUSTIVEL - ETANOL, COMUM, (CUIABA)									
282/2023	20/06/2023		4	ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e - (6623)	ANP	1.300,000	3,4900	4.537,00	Sim ***
Preço Médio -->							3,4900	4.537,00	
Total Preço Médio -->								703.577,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro Oficial

Autorizo à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Aquisição, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

NOVA LACERDA – MT, 11 de agosto de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

PARA: EBER PEREIRA BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023

Senhor Assessor:

Tendo em vista as exigências do parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, remetemos a V.S^a.o edital e anexos do Pregão Presencial supracitado para emissão de parecer, cujo objeto é o Aquisição, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

Nova Lacerda - MT, 11 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

**EDITAL DE PREGÃO Nº 49/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 2023)**

PREGÃO Nº. 49/2023 Regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 757/2013. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

Objeto: Aquisição, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 25/08/2023

Horário: 14h.

Local: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – Situada à Rua 16 de julho, 815, Centro – Nova Lacerda/MT - CEP. 78.243.000.

Pregoeiro: JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 49/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 172/2023, de 11/05/2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber no Decreto Municipal nº 757/13.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **14:00 horas do dia 25 de agosto de 2023**, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, situada à Rua 16 de julho, 815, Centro – Nova Lacerda – MT, CEP. 78.243.000.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Itens do Edital.

OBS: As empresas deverão necessariamente entrar em contato com o Setor de Licitação da Prefeitura, através do e-mail licitacao@novalacerda.mt.gov.br, estando à disposição dos Fornecedores o Programa Beta Auto Cotação na internet, para formalização de procedimento em mídia, visando gerar o programa do processo de licitação, em atendimento às normas de controle interno da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

3.4. As Empresas participantes deverão oferecer gratuitamente serviços de ducha rápida aos veículos do município quando solicitados e eventuais troca de óleos, quando não for possível serem feitas pelas Secretarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

3.5. As Empresas participantes na cidade de Cuiabá deverão estar localizadas no perímetro urbano, devendo a mesma manter atendimento 24 horas e disponibilizar de sanitários para motoristas e passageiros.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, sendo: anexo II e V, cópia do RG e do Contrato Social e Procuração quando não for proprietário da Empresa.

4.5.1. O Anexo II em nenhuma hipótese substitui a procuração no caso da empresa se fazer representar por procurador, salientamos que a apresentação da procuração em caso de representação é obrigatória.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREGÃO Nº 49/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PREGÃO Nº 49/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.3.1. O preço ofertado permanecerá fixo, salvo realinhamento de preço conforme art. 65 da Lei 8.666/93, bem como não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço global, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham caído no uso da desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Deverá ser apresentada proposta específica para cada item, de forma individualizada, a que se refere à proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

35
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis _____

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

8.1.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial ou no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- d). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- e). Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f). Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

(www.tst.jus.br);

- g). A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- h). A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- i). Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

- j) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

- l) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo VI);

- m) Declaração de Atestado de Capacidade Técnico Operacional, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório. (conforme modelo Anexo III).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Para empresas fornecedoras de combustíveis, deverá ser apresentado:

a)- Licença de Operação- da Secretaria de Estado do Meio Ambiente- SEMA/MT

b)- Alvará de Prevenção Contra Acidente e Pânizo- Secretaria de Segurança Pública Corpo de Bombeiros.

8.2 Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

8.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

8.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente.

8.5. A Comissão só autenticará documentos com apresentação do original, limitando para esse ato qualquer outro tipo de cópia.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

37
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

11. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

11.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida em Leis.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 22, § 4º do Decreto 7.892/2013.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. No momento da Contratação os valores constantes no Registro de Preços, poderão sofrer alterações de acordo com as variações do mercado expedidas por Órgãos oficiais.

12.2. Os fornecedores de materiais incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.4. Quando da necessidade de contratação, as Secretarias Municipais, por intermédio do gestor do contrato, consultará os quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.5. Com as informações o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.6. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos Federais; o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis. _____

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de imediato, a partir da autorização de fornecimento, diretamente no tanque de combustível do veículo, conforme as condições estabelecidas neste edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Efetuar o pagamento, após o recebimento dos serviços, não será aceito boleto bancário, duplicata ou quaisquer outra forma de recebimento o pagamento somente será realizado mediante depósito bancário em nome da adjudicada, em conformidade com a resolução de consulta n.20/2014 TCE/MT, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório do quantitativo solicitado pela Contratante. Os serviços faturados e entregues serão pagos até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota ou conforme disponibilidade financeira.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.1.1 Quanto ao item 13.2.:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

16.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

16.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda por prazo de até 2 (dois) anos, e;

16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Nova e Lacerda – MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Nova Lacerda – MT.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/02)

17.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos futuros ao registro de preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O resultado do presente certame será divulgado no DOE e Jornal de grande Circulação no Estado.

18.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

18.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

18.5. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.5.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

18.5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

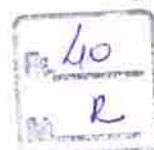
18.5.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

19. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Itens;
- b) ANEXO II - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente; e
- e) ANEXO V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- f) ANEXO VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII - MINUTA DA ATA - (Somente para conhecimento do Licitante, dispensando ser anexado na habilitação).

Nova Lacerda- MT, 11 de agosto de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

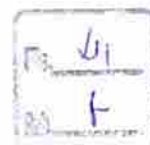
Fis _____

PAPEL TIMBRADO DA

EMPRESA ANEXO I

Itens - REGISTRO DE PREÇOS

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

ANEXO II

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

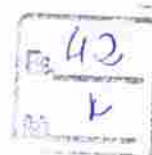
A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO – SISTEMA REGISTRO DE
PREÇOS. Nº. 49/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

ANEXO III

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu o produto conforme o objeto do edital, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de
Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, sediada
em _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Lacerda (MT), _____/_____/_____

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 5.2 do Edital de Pregão nº 72023, que cumprimos
plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

ANEXO VI

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Folha timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão - Registro de Preços, Nº. 49/2023.

Tipo MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO

A..... inscrito no CNPJ nº.....

..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....

portadora) da Carteira de Identidade nº.....

SSP..... e do CPF nº.....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Resalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

..... (data)

..... (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis _____

ANEXO VII

MODELO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2023
PROCESSO Nº.../2023

Aos _____ do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, estabelecido na Rua 16 de julho n.º 815, Centro, inscrito no CNPJ n.º 01.614.519/0001-22, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Uilson Jose da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Nova Lacerda- MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/MT e CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e

_____ doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIA** nos termos da Lei Federal n.º 10.520, Lei Estadual n.º 12.337, Decreto n.º 003/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações n.º 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal n.º 757/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a _____. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A Empresa deverá oferecer gratuitamente serviços de ducha rápida aos veículos do município quando solicitados e eventuais troca de óleos, quando não for possível serem feitas pelas Secretarias.

3.5. A Empresa da cidade de Cáceres deverá estar localizada no perímetro urbano, compreendido entre a Ponte do Rio Paraguai, prosseguindo até o Trevo que dá acesso ao Hospital Regional "Trevo Domani", seguindo seu trajeto até o referido hospital, devendo as mesmas manter atendimento até as 23 horas e disponibilizar de sanitários para motoristas e passageiros.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	QUANT.	Un	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. REGISTRADO	EMPRESA

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de realinhamento de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos do art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis. _____

PARTES

- 5.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 5.1.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 5.1.2. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório:
- 5.1.2.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- 5.1.3. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 5.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 5.1.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 5.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 5.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 5.2. Compete dos órgãos participantes:
- 5.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
- 5.2.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 5.2.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização do *Termo de Referência*, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- 5.2.4. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 5.2.5. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.3. Compete ao Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.4. Ter revisado o registro de seus preços ou ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

49
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis _____

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.1., 6.1.2. e 6.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.3.1. por razão de interesse público; ou

6.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não possa fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da

50
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65) 3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fis. _____

data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender às ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejara a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

52
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Pontes e Lacerda, _____ de _____ de 2023.

Prefeito

Pregoeiro

Empresas Participantes:

CNPJ: _____

CNPJ: _____







RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

1 - Presidente - ROSELI DOS SANTOS, servidora efetiva no cargo de auxiliar administrativo;

1.1. — Membros:

- a) SUELY APARECIDA GALVÃO ALEIXO, servidora pública efetiva no cargo de assistente social;
- b) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO, servidor comissionado no cargo de Pregoeiro;

§1º. O quórum para reunião e deliberação da Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão é de três membros, e o de decisão é da maioria dos presentes.

§2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação e de apoio ao Pregão:

I – Nas Funções relativas à licitação:

- a) Recepcionar pedidos relativos a aquisições e contratações;
- b) Instaurar, numerar, encerrar processo licitatório;
- c) Redigir editais, convites, atas;
- d) Publicar, enfim responder por todas as fases da licitação;
- e) Receber documentos, propostas. realizar julgamentos;
- f) Encaminhar recursos;
- g) Exercer atividades legais e afins;

II - Quanto às funções de apoio ao pregão:

- a) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;



UILSON JOSE
DA
SILVA:621764
39104

Assinatura de Responsável por Licitação
2024-04-25 14:00:00
OBS: Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica.
Assinatura: Uilson Jose da Silva
CPF: 027.081.500-01
Assinatura: Uilson Jose da Silva
CPF: 027.081.500-01
Data: 2024-04-25 14:00:00



- b) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;
- c) Outras funções legais e afins.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício de pregoeiro o servidor:

a) JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO;

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal nº. 757, de 03 de janeiro de 2013, e Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002, compete ao pregoeiro, na modalidade presencial ou eletrônica:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) O credenciamento dos interessados;
- c) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- d) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificação de conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- g) Dirigir a etapa de lances;
- h) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) A adjudicação da proposta de menor preço;
- k) A elaboração de ata;
- l) A condução dos trabalhos da equipe de apoio
- m) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos, e, a remessa à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e,
- n) O encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior, visando homologação e a contratação
- o) Atividades afins.

Art. 4º. Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



UILSON JOSE
DA
SILVA:6217643
9104



Art. 5º. Investidura dos membros das Comissões permanentes é pelo prazo de 1 (um) ano, de **11 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições e portarias em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439
104

Assinada de forma digital por UILSON JOSE
DA SILVA:62176439104
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AR, SERASA PFR,
ou=02208519000730, ou=PRASEJ/CAL,
cn=UILSON JOSE DA SILVA:62176439104
Data: 2023.05.11 11:07:15 -04'00'

Uilson José da Silva
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

PARECER JURÍDICO 145/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO:
LICITAÇÕES - REGISTRO DE PREÇO PARA
AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA
DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.

Assunto: **Parecer Jurídico 145/2023** em
Processo de Licitação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, acerca da fase interna do Pregão Presencial nº 049/2023, para fins de análise jurídica do Edital licitatório, nos termos do § único do art. 38 da Lei 8.666/93, com o escopo de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS.**

Salienta-se, ainda, que o referido Edital é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93 e a Lei que trata da modalidade licitatória do Pregão, a Lei 10.520/02, sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item.

Observa-se que fora encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o Edital do Pregão Presencial 049/2023 para fins de análise jurídica do edital licitatório, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de examinar e posteriormente aprovar ou não as minutas do edital, bem como verificar a regularidade do procedimento administrativo até a presente ocasião.



Handwritten signature in blue ink.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

A comissão de licitação para dar início à fase externa do certame (art.4º 1 a IV da Lei nº 10.520/02) deverá providenciar a publicação do edital, convocando os interessados a apresentar em suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas deverá ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art.4º V da Lei nº 10.520/02).

Há autorização para a abertura do processo licitatório.

A Portaria nº 172/2023 constituiu a Comissão Permanente de Licitação, para que em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda possa instaurar, processar e julgar os certames licitatórios.

Nesse passo, o Procedimento em evidência teve o seu trâmite normal.
É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A análise do edital e minutado contrato por assessoria jurídica é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único, do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

Art.38-*omissis*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. "(Grifo nosso).

Neste sentido, Sidney Bittencourt¹ entende que o parecer jurídico no procedimento licitatório "*impende o reconhecimento de que a regra tem como finalidade evitar a descoberta de defeitos a posteriori, situação que não raro demandaria a invalidação do documento*".



Handwritten signature.

¹BITTENCOURT, Sidney. *Licitação Passo a Passo*. Comentando todos os artigos da Lei 8.666/93. 2014, p. 416.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

No mesmo sentido, Ari Sundfeld² assevera que a apreciação jurídica é requisito obrigatório para a validade jurídica do edital ou contrato, senão vejamos o que dispõe o autor sobre o tema:

[...] o órgão jurídico deve aprovar as minutas, o que lhe confere um poder decisório pouco usual nas atividades consultivas. A medida, radical, visa a assegurar ao máximo a observância do princípio da legalidade, tão desprezado pela Administração Brasileira.

Ainda assim, o advogado parecerista nestes casos não é o "ordenador de contas", não praticando ato de gestão e sim, na visão de Ronny Charles Lopes de Torres³, o parecerista faz uma análise técnico-jurídica que se restringe aos aspectos de legalidade do certame, conforme percebe-se *in verbis*:

O advogado parecerista de forma alguma se apresenta como "responsável por contas", não é ordenador de despesas e em sua atividade não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Acerca da obrigatoriedade do parecer jurídico nos processos licitatórios, a advogada da união *Marinês Restelatto Dotti* e o *Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro, Jessé Torres Pereira Junior*, elaboraram artigo jurídico no qual discorrem sobre a responsabilidade da assessoria jurídica no processo administrativo das licitações e contratações e sua obrigatoriedade, senão vejamos:

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuida pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação. Não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

²SUNDFELD, Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**: De acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94. P. 95. Comentando todos os artigos da Lei 8.666/93. 2014, p. 416.

³TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A Responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1605, 23 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10689>>, <<http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade-do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-contratosadministrativos/4#ixzz3WioN3HiG>>, acesso em 25 mar. 2015.



Handwritten signature.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor.

Produzir manifestação jurídica insuficiente, ou seja, sem fundamentação, ou com a só menção de que a minuta examinada não é compatível com a legalidade, seguindo-se da orientação para que o gestor público a reformule segundo a lei de regência, enseja a responsabilização administrativa do assessor jurídico, por violação ao princípio da motivação. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração. A elaboração de minuta de edital ou convite deve ser confiada a agente ou equipe com conhecimentos técnicos específicos relacionados ao objeto da licitação (princípios da especialização e da segregação de funções). **A assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.**⁴ (Grifo Nosso)

Entrementes, a fere-se que o presente processo trata de uma licitação na modalidade Pregão, regulada pelas Leis 10.520/02, sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo Menor preço por Item, e pela Leinº8.666/93, com suas alterações. Contudo, antes de adentrarmos no mérito, se faz necessário alguns adendos pontuais na matéria licitação.

A Licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ pode ser conceituada como:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de

⁴DOTTI, Marinês Restelatto; PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Responsabilidade da assessoria jurídica no processo administrativo das licitações e contratações**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.agu.gov.br%2Fpage%2Fdownload%2Findex%2Fid%2F5798674&ei=1xcVbPmJMOfgwTn84HQAaw&usg=AFQjCNH8uep5l5Jp6xsCmDW7PwY0B0mgw&bvm=bv.91665533,d.eXY>>. acesso em 20abr. 2015.

⁵DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 2007, p. 325.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

O Pregão, nada mais é do que uma das modalidades de Licitação, que recentemente veio se juntar no ordenamento jurídico pátrio as demais modalidades pré-existentis (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão).

A finalidade precípua desta nova modalidade licitatória é dar maior agilidade e celeridade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Segundo José dos Santos Carvalho Filho⁶, esta modalidade licitatória possui "[...] *disciplina e procedimentos, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas* [...]".

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também se manifestou no tocante ao tema, asseverando por meio do **Acórdão** nº 1460/2002 (DOE 11/07/2002) que "*ao abrigo da Medida Provisória nº 2.182, de 23/08/2001, é viável a utilização da licitação na modalidade Pregão, pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e por quaisquer entes públicos, estaduais ou municipais.*" [Grifo Nosso]

Sobre a importância e o conteúdo da lei nº. 10.520/02, instituidora do pregão, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo⁷ destacam que:

"[...] podemos afirmar, hoje, que a Lei n. 10.520/2002 veicula normas gerais em matéria de licitações públicas. Encontra-se, portanto, na mesma situação da Lei n. 8.666/93 em nosso ordenamento jurídico. Temos, em verdade, duas leis de normas gerais regulamentando o art. 37, XXI, da Constituição de 1988, a segunda acrescentando normas à regulamentação inicial: a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.50/2002 [...]".

Como se vê, a Lei n. 10.520/02 em conjunto com a Lei n. 8.666/93, integram o rol de normas gerais sobre procedimento licitatório no ordenamento jurídico brasileiro.

O objeto do pregão está previsto no art. 1º da lei n. 10.520/02, que assim determina:

⁶CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 2008, p. 284.

⁷ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 2007, p. 476.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Neste esteio, percebe-se que o objeto do pregão é somente bens e serviços comuns definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Para facilitar tal definição estes bens e serviços comuns estão discriminados no anexo II do Decreto n. 3.555/00, aplicando-se tanto ao pregão presencial, quanto ao eletrônico.

Vale ressaltar que com relação aos valores, não há limites para as contratações de bens e serviços comuns. Vejamos a posição de José dos Santos Carvalho Filho*:

"[...] A novidade do pregão diz respeito ao valor do futuro contrato. Não há qualquer restrição quanto ao valor a ser pago, vale dizer, não importa o vulto dos recursos necessários ao pagamento do fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do estatuto cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor. Significa dizer que, ressalvada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratação de bens e serviços comuns pode ser precedido do pregão, independente mente de seu custo [...]"

Quanto à abrangência do pregão, ele se aplica obrigatoriamente, aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pela União conforme art. 1º parágrafo único do Decreto n. 3.555/00 e Decreto n. 5.540/05.

Nota-se que **não há esclarecimento sobre impugnações ao edital de forma eletrônica, indicando o endereço de e-mail para a impugnação.**

A respeito do valor estimado e orçamento. Importante enfatizar que o valor

*CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 2008, p. 274.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

estimado ou orçamento estimado, é elemento obrigatório em qualquer processo de compra ou contratação (seja mediante licitação, seja através de contratação direta), devendo sempre constar dos autos do processo. É o valor estimado que retrata a média do objeto no ramo de mercado.

Acórdão 1405/2006 – Plenário – TCU: (...) Nos normativos que regem o pregão não existe exigência expressa de publicação dos valores estimados para a assinatura no edital. Existe sim, como não poderia deixar de ser, previsão de que esses valores sejam indicados no bojo do processo licitatório.

Acórdãos nº 1925/2006, 117/2007, 517/2009 – Plenário: A Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu art. 3º sobre as exigências na fase preparatória do pregão, dentre elas a elaboração, pela entidade promotora da licitação, do orçamento dos bens e serviços a serem licitados.

Nos autos desse processo licitatório não foi encontrado o valor estimado, nem os documentos comprobatórios que justificam o valor. **Desse modo necessário juntar os devidos documentos e o valor estimado para, só assim, prosseguir com o certame.**

III - CONCLUSÃO

:

Diante do exposto, no que tange ao art. 38 e seguintes da Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93 e a Lei que trata da modalidade licitatória do Pregão, a Lei 10.520/02, essa procuradoria orienta, sob condição para um parecer favorável, que acrescente informações sobre esclarecimentos e impugnação do edital de forma eletrônica, indicando o e-mail para a impugnação, bem como junte os orçamentos, pesquisa de preços e o valor estimado, para, só assim, prosseguir com a continuidade da publicação do edital e prosseguimento do certame.

43





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

Ressalva-se que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 11 de agosto de 2023.

Éder Pereira Barreto
Éder Pereira Barreto
Subprocurador Jurídico.



Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
2168	PATRICIA CANDIDO DA SILVA	07/08/2023 a 21/08/2023
1003	FERNANDO WILIAN TONHAO	01/08/2023 a 15/08/2023
2477	RINALDO MIRANDA CONSTANCI	01/08/2023 a 15/08/2023
2664	FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA	31/08/2023 a 09/09/2023
2260	LENY FERREIRA SAMPAIO	01/08/2023 a 15/08/2023
2629	LUCAS HENRIQUE NABAS CARVALHO	14/08/2023 a 28/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

se:

PORTARIA Nº 235/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005, 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados com respectivos períodos de férias vencidas e gozo de férias, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 126, § 4º da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Período de gozo proporcional
2168	PATRICIA CANDIDO DA SILVA	07/08/2023 a 21/08/2023
1003	FERNANDO WILIAN TONHAO	15/08/2023 a 29/08/2023
2477	RINALDO MIRANDA CONSTANCI	01/08/2023 a 15/08/2023
2664	FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ FERREIRA	31/08/2023 a 09/09/2023
2260	LENY FERREIRA SAMPAIO	01/08/2023 a 15/08/2023
2629	LUCAS HENRIQUE NABAS CARVALHO	14/08/2023 a 28/08/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2023

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 49/2023

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 49/2023.

ABERTURA: 25 de agosto de 2023 às 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:45 às 14:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda - MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 14 de agosto de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **12 de agosto de 2024 (12/08/2024)**, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda - MT, 10 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO N.º 018/2022

Rescisão **CONSENSUAL** do Contrato por excepcional interesse público de execução de serviços que faz o **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal - **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 - SSP/MT - CPF/MF nº 036.007.461-89 conjuntamente com **CRISTIANE MENDES CARDOSO**, brasileiro (a), portador (a) da C.I. - RG nº. 16543840 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 008.707.581-44, residente na Rua 18 de Setembro, Nº 270, Centro, Diamantino - MT; na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 976/2022 e alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, observadas as normas gerais de direito público o que mutuamente acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **17/10/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado de manterem a relação contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA LEI 8.666/93 POR ANALOGIA

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.1 especificamente trazemos à baila o Art. 09 da Lei Municipal n.º 976/2022 in verbis:

Art. 09. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela administração pública sem direito a indenização, justificado pela perda da exceção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.049/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 14:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 172 de 11 de maio de 2023, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a *Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.* No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 25 de agosto de 2023.


Jaeson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro



640811	FLAVIA RITA DOS SANTOS SILVA	01/11/1981	15,0	0,0	25,0	40,0	40,0	3
--------	------------------------------	------------	------	-----	------	------	------	---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.093/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.049/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 14:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 172 de 11 de maio de 2023, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a **Registro de preço para aquisição parcelada em fornecimento de combustíveis no município de Cuiabá, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda - MT.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 25 de agosto de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 131/AJ/2023**

Súmula: "Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ygor Fernando da Costa Kologi para função fiscal de Contrato nº. 133/2023.

Art. 2º – Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório

final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 30 de Agosto de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇO Nº
002/2023**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 – Comunica aos interessados que foram realizadas alterações No Edital – Processo Licitatório nº 232/2023 – Tomada de Preço nº 002/2023, Termo de Referência, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

A Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei, comunica aos interessados que foram realizadas alterações No Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 e Termo de Referência, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para execução da obra de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conectada à rede, do tipo on-grid, para atender as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Os credenciamentos deverão ser entregues até as 08:00 horas do dia 22 de setembro de 2023, na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá início às 08:00 horas, na mesma data e local. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Monte Verde/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde-MT, 30 de agosto de 2023.

MARIA ESTELA NOETZOLD

Presidente CPL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205, 25 DE AGOSTO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCALIS
ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/
2023.**

PORTARIA Nº 205, 25 de agosto 2023

68
L